



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

LOA

2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO
Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

LEI Nº 168, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2021.**

A CÂMARA DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 52.910.732,04 (Cinquenta e dois milhões novecentos e dez mil setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes;

- I - Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTOS FISCAL**

Art. 2º- O Orçamentos Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 52.910.732,04 (Cinquenta e dois milhões novecentos e dez mil setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO

Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO	22.756.477,80
1 - RECEITAS CORRENTES	17.331.988,66
1.1 - Receita Tributária	828.645,43
1.2 - Receita de Contribuições	588.640,53
1.3 - Receita Patrimonial	51.488,40
1.4	-
Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	16.884,60
1.7 - Transferências Correntes	15.846.329,70
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.424.489,14
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	5.424.489,14
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS	32.248.194,24
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-2.093.940,00)
RECEITA TOTAL	52.910.732,04

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 52.910.732,04 (Cinquenta e dois milhões novecentos e dez mil setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos), assim:

- I- No Orçamento Fiscal, em R\$ 37.845.679,83 (Trinta e sete milhões oitocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos).
- II- No Orçamento da Seguridade Social, em 15.065.052,21 (Quinze milhões sessenta e cinco mil cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

